



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 53/2015

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
E O MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, doravante denominado CONVENIENTE, e o MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.737/0001-32, com sede na Praça Teodomiro Lima Verde, nº 684 – Centro, CEP: 64.300-00, Telefone: (89) (89) 3465-1012, neste Estado, doravante denominado CONVENIADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito GETÚLIO GOMES MACIEL, considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na Comarca de Valença do Piauí, bem como a especialidade técnica dos servidores e a intenção manifestada pelas partes, objetivando a melhoria de seus serviços, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão de servidores dos quadros do Município conveniado, relacionados no Anexo Único, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário estadual, no Fórum da Comarca de Valença do Piauí, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

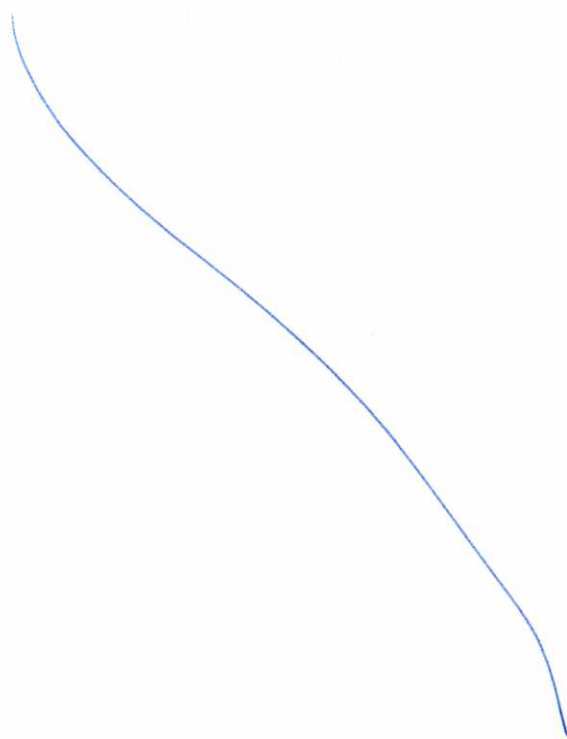
PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão de que trata a presente cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, de que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

O Município de Valença do Piauí cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, o servidor listado no Anexo único e indicado pelo Juiz da Comarca, preferencialmente entre servidores do quadro permanente do cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O Tribunal de Justiça, órgão requisitante, fica obrigado a comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Convênio ora celebrado terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

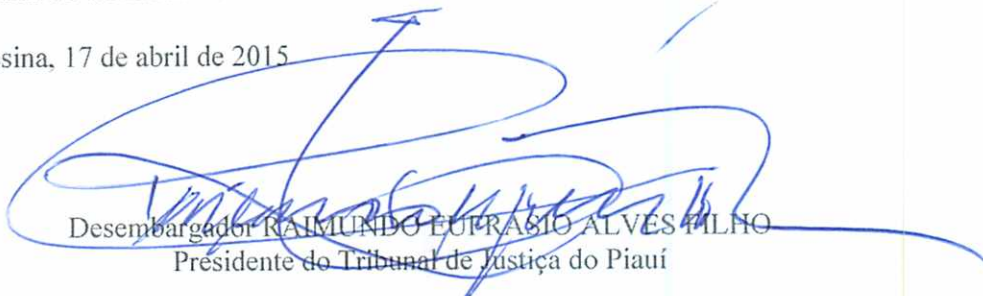
PARÁGRAFO ÚNICO – Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, 17 de abril de 2015


Desembargador RAIMUNDO EUPRASIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí


GETÚLIO GOMES MACIEL
Prefeito do Município de Valença do Piauí-PI

Testemunhas:

1 -

RG nº 631.245 PE CPF nº 284.992.673.49

2 -

RG nº 631.245 PE CPF nº 284.992.673.49



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO ÚNICO:

- SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ CEDIDOS AO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ:

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
MARIA OLINDA BARBOSA LEAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA